DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Outros Atos 5
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Aviso de Licitação 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2022 DE 09/02/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR N° 004/93 DE 01 DE JUNHO DE 1993 "

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 53 da Lei Complementar n° 004/1993, de 01 de junho de 1993, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Durante a suspensão o funcionário não fara jus ao recebimento de sua remuneração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022 DE 01/02/2022.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

***Dispõe sobre**: Fixa o piso salarial municipal do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento padrão no exercício de 2022 seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a adequação da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal abaixo discriminado de conformidade a respectiva jornada de trabalho:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO PISO
Básica – 20 horas/semanal	R$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)
Intermediaria – 30 horas/semanal	R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)
Integral – 40 horas/semanal	R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Parágrafo 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou de suporte pedagógico e as demais prescritas no §2º do art. 2º da Lei 11.738/2008, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Parágrafo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor fizer jus.

Parágrafo 3º - Fica garantido ao profissional do magistério público da educação básica o pagamento do nível/faixa que se encontra enquadrado, sempre que o vencimento padrão objeto do Estatuto do Magistério, seja superior ao valor fixado para o piso salarial nacional do magistério.

Art. 2º - A adequação ao piso salarial nacional representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.809/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE: *DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E CRIA FORÇA TAREFA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPITI, PALHA E ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando, o Oficio Especial subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto e pelo Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica Sr. Paulo Fernandes, datado de 02/02/2022, que relata a necessidade de 05 (cinco) pessoas para atuar no combate à dengue, zika e chikunguya, mosquito palha, bem como no combate à infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando, que o resultado aponta que a taxa de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, é de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), indicando estado de **ALTO RISCO** segundo o Ministério da Saúde;

Considerando, que Município também apresenta alto índice de infestação por escorpiões, sendo 63 (sessenta e três) acidentes no ano de 2021, e em pouco mais de 30 (trinta) dias, no ano de 2022 já ocorreram 05 (cinco) acidentes;

Considerando, que foram realizadas 469 (quatrocentos e sessenta e nove) buscas ativas, sendo 391 residências, 07 escolas, 01 Indústria, 09 órgãos públicos, 24 terrenos baldios e 37 comércios, áreas onde foram sinalizadas a presença de condições de instalação e proliferação de escorpiões, sendo realizado o monitoramento frequente do local, visando eliminar as condições ali observadas;

Considerando, que neste período chuvoso aumentou ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios, que deixaram de ser limpos face as medidas de restrição de distanciamento social, advindas da pandemia Sars-2 Covid-19;

Considerando, a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando, que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, e proliferação de escorpiões, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando, que e o elevado número de casos registrados das doenças dengue, no país que ocorrem em razão da proliferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando, que conforme informações do Setor de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontra no Município;

Considerando, que ficou definido como atribuições do Município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

Considerando, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, que a Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, que o inciso II, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, considera necessidade temporária de interesse público situações de combate a surtos endêmicos;

Considerando, que em simetria com o disposto no §1º, do art. 3º, da sobredita Lei, a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

Considerando, que a vigência do Processo Seletivo nº 002/2021, realizado para contratação excepcional e temporária de Ajudante de Serviços Gerais para prestação de serviços no Setor de Controle de Vetores e Endemias, expirou na data de 08 de fevereiro de 2022;

Considerando ainda, o lapso de tempo necessário para realização de novo Processo Seletivo, desde a deflagração do Edital até a sua homologação final e posterior convocação dos candidatos;

Considerando, que o art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe que a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, tal como o caso em tela;

Considerando finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir a segurança da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti, mosquito Palha e animais peçonhentos.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação emergencial de 05 (cinco) pessoas para exercerem as funções do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviços junto ao Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, sem a realização prévia de processo seletivo, com fundamento no art. 2º, inciso II, c.c. art. 4º, inciso I, e inciso I, do parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, e ainda, no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Secretária do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento o e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;

II – Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;

IV – Intensificar as ações de combate ao vetor;

V – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – Realizar levantamento de dados para indicadores;

VII – Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;

VIII - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;

IX – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

X – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;

XI – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XII – Reduzir o Índice de Breteau (IB) em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS nº. 958 de 10 de maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 5º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 10 de fevereiro de 2.022.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Av. Antônio Joaquim Mano, n.º 02, Centro, Euclides da Cunha Paulista - SP, CEP: 19275-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Domingos Mente Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.302.177-9 e do CPF/MF nº 353.628.898-77, residente e domiciliado nesta cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo**,** no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER ao proprietário Tabular "Município de Euclides da Cunha Paulista", eventuais sucessores, responsável(s) pela implantação, confrontantes/confinantes Maria Nazaré Sala Fehlauer e Outros, Antônio Carlos Pereira Vieira e outra, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado "Distrito Santa Rita Do Pontal" com acesso principal pela Rodovia Arlindo Bétio, nesta cidade de Euclides da Cunha Paulista-SP, Estado de São Paulo, objeto da matricula nº 7.306 do CRI de Teodoro Sampaio/SP, com as seguinte localização:

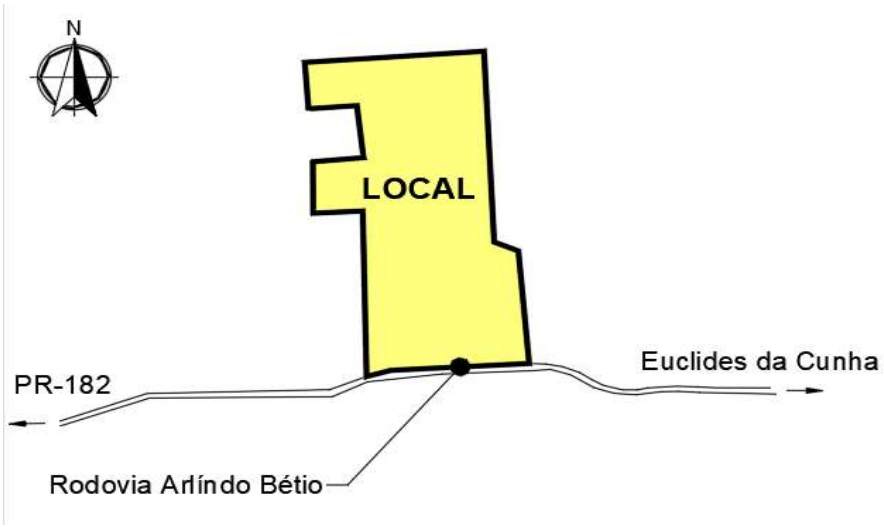

Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADO(s) de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL.: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Euclides da Cunha Paulista-SP e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação.**

Euclides da Cunha Paulista-SP, 11 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL Domingos Mente Lopes, COMUNICA aos interessados, que em cumprimento ao r. Despacho proferido pelo Nobre Conselheiro Antônio Roque Citadini, nos autos do Processo TC-00005200.989.22-6 (Exame Prévio de Edital), foi determinada a PARALISAÇÃO do Processo Licitatório nº 22/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, maquinas pertencentes a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol hidratado combustível, gasolina comum, diesel comum e diesel s10.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 10 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01-2022

O Município de Euclides da Cunha Paulista, torna público a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS autuada sob nº 01-2022 visando a contratação de empresa para SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA nos termos do CONVÊNIO nº 100067/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – Recebimento das propostas até 08/03/2022 as 08:30 horas - Local: Paço Municipal – Sala de Licitações. O edital poderá ser baixado gratuitamente em www.euclidesdacunha.sp.gov.br. Formalização de consultas e maiores informações: Setor de Licitações – Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP na Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – Fone (18) 3283 1121 Ramal 215 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 01/2022 - Processo Licitatório - nº 001/2022.

Termo de Contrato nº 01/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

Contratada: JOSÉ MILTON CORREIA – ME / CNPJ: 26.835.771/0001-92

Objeto: contratação de empresa especializada para fazer o transporte escolar do município de Euclides da Cunha Paulista dos alunos das redes municipal e estadual.

Valor: R$ 485.859,80(quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/02/2023

Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e nº 10.520/02

Signatários: pela contratante Domingos Mente Lopes e, pela contratada, Jose Milton Correia

Data da Assinatura: 03/02/2022.

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

.....